PUBLICIDADE LEGAL

LICITAÇÃO
PROC. 2466/26 Nº 39
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

ATO DO PRESIDENTE

EXTRATO nº 11/2026
ATO Nº 191/2026

INSTRUMENTO: 1º Termo aditivo de prorrogação ao contrato nº 01/2025 (Processo Administrativo nº 466/2026).
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI E BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema eletrônico para processamento de licitações para atender a Câmara Municipal de Niterói.
VALOR: Não se aplica.
PRAZO: De 02 de junho de 2026 a 02 de junho de 2027.
FUNDAMENTO: Art. 107, da Lei nº 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 2026.
Niterói, 27 de maio de 2026.
MILTON CARLOS DA SILVA LOPES – PRESIDENTE
REPUBLICADO POR INCORREÇÕES

DESPACHOS DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº4135/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 38, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **PROMULGA** a seguinte LEI:

Regulamenta a Gratificação por Risco de Vida no âmbito da Câmara Municipal de Niterói, estabelece critérios objetivos para sua concessão e dá outras providências.

Art. 1º. A Gratificação por Risco de Vida, prevista no art. 165 da Resolução nº 1.550, de 29 de dezembro de 1987, passa a ser disciplinada pelos critérios objetivos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A gratificação possui natureza remuneratória de caráter compensatório, destinada exclusivamente aos servidores que exerçam atividades permanentes que impliquem exposição efetiva a risco à integridade física.

Art. 2º. A Gratificação por Risco de Vida somente poderá ser concedida aos servidores ocupantes de cargos efetivos que desempenhem atividades que envolvam exposição potencial a risco à integridade física, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – vigilância patrimonial e segurança predial das dependências da Câmara Municipal;
II – controle de acesso de pessoas às dependências da Câmara Municipal em horário noturno;
III – acompanhamento, proteção ou segurança de autoridades no exercício de atividades institucionais;
IV – atuação em sessões plenárias, audiências públicas, eventos oficiais ou outras atividades institucionais com grande circulação de pessoas;
V – atuação em situações de mediação, contenção ou prevenção de conflitos nas dependências da Câmara;
VI – atividades externas relacionadas à segurança institucional ou ao apoio às atividades do Poder Legislativo;
VII – transporte, acompanhamento ou apoio institucional a autoridades em deslocamentos oficiais;
VIII – atividades relacionadas à proteção e preservação do patrimônio público;
IX – outras atividades que, em razão de sua natureza e do contato direto com o público ou da responsabilidade pela segurança institucional, exponham o servidor a risco à integridade física.

§1º A concessão da gratificação dependerá da efetiva exposição habitual e permanente ao risco, não sendo devida em razão exclusiva do cargo ou da lotação administrativa.

§2º A gratificação não será devida a servidores que exerçam atividades meramente administrativas ou de apoio, nem aos ocupantes de cargos em comissão.

Art. 3º. A Gratificação por Risco de Vida será fixada de acordo com o grau de exposição ao risco inerente à atividade exercida pelo servidor, observado o limite máximo de 100% (cem por cento) do vencimento básico, nos termos do art. 165 da Resolução nº 1.550/1987.

§1º. O percentual da gratificação observará os seguintes parâmetros:
I – 30% (trinta por cento), para atividades de:
a) vigilância patrimonial das dependências da Câmara Municipal;
b) segurança predial das dependências da Câmara Municipal;
c) proteção e preservação do patrimônio público;
d) realização de rondas internas ou externas nas dependências da Câmara Municipal;
II – 50% (cinquenta por cento), para atividades de:
a) segurança institucional;
b) acompanhamento, proteção ou apoio institucional a autoridades;
c) transporte ou deslocamento institucional de autoridades;
d) atuação em sessões plenárias, audiências públicas, eventos oficiais ou atividades com grande circulação de pessoas;
e) atuação em atividades externas relacionadas à segurança institucional ou ao apoio às atividades do Poder Legislativo;
f) atuação em situações de mediação, contenção ou prevenção de conflitos nas dependências da Câmara;
g) vigilância patrimonial e segurança predial em período noturno das dependências da Câmara Municipal;

§2º O enquadramento da atividade no respectivo percentual será definido no ato administrativo de concessão da gratificação.

§3º. Na hipótese de o servidor exercer simultaneamente mais de uma atividade enquadrada nos incisos do §1º deste artigo, os respectivos percentuais poderão ser cumulados, observado o limite máximo de 100% (cem por cento) do vencimento básico.

Art. 4º A concessão da Gratificação por Risco de Vida dependerá de requerimento do servidor, no qual deverão ser descritas as atividades desempenhadas que justificam a exposição ao risco.

§1º. O requerimento deverá ser submetido à chefia imediata, que deverá manifestar-se quanto à veracidade das atividades informadas.

§2º. Após manifestação da chefia imediata, o pedido será encaminhado ao Departamento Geral de Administração e Recursos Humanos, para análise administrativa.

§3º A concessão dependerá de aprovação da Presidência da Câmara Municipal de Niterói.

§4º. A concessão deverá ser formalizada por ato administrativo específico, contendo:
I – identificação do servidor;
II – cargo ocupado;
III – atividade desempenhada;
IV – grau de risco atribuído;
V – percentual da gratificação.

Art. 5º. O Departamento Geral de Administração e Recursos Humanos – DGARH deverá realizar avaliação periódica da concessão da Gratificação por Risco de Vida, verificando a permanência das condições que justificaram o pagamento.

Art. 6º. A relação dos servidores beneficiários da Gratificação por Risco de Vida, com indicação do percentual concedido, deverá ser disponibilizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Niterói.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Brígido Tinoco, 09 de junho de 2026. **Milton Carlos Lopes - CAL - Presidente**
PROJETODE LEI Nº. 148/2026
AUTOR: MESA DIRETORA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 4094/2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal em conformidade com o estatuído no Artigo 32, inciso XII da Resolução nº 2181/92, com as alterações contidas nas Resoluções nºs: 2256/01, 2272/01 do Regimento Interno promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 4094/2026.**
Art 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Niteroiense à **SRA. ROSA MARIA TURLER NACIF.**
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Brígido Tinoco, 09 de junho de 2026.
C.EX.: Milton Carlos Lopes - CAL - Presidente; Roberto Fernandes Jales – Beto da Pipa - 1º Vice-Presidente; Robson Guimarães José Filho – Binho Guimarães - 2º Vice-Presidente em Exercício; Anderson José Rodrigues – Pipico – 1º Secretário em Exercício.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 275/2026
AUTOR: ALLAN LYRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 4095/2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal em conformidade com o estatuído no Artigo 32, inciso XII da Resolução nº 2181/92, com as alterações contidas nas Resoluções nºs: 2256/01, 2272/01 do Regimento Interno promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 4095/2026.**
Art. 1º. Fica concedida a Medalha Araribóia ao **SR. TIAGO MACHADO VELHO.**
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Brígido Tinoco, 09 de junho de 2026.
C.EX.: Milton Carlos Lopes - CAL - Presidente; Roberto Fernandes Jales – Beto da Pipa - 1º Vice-Presidente; Robson Guimarães José Filho – Binho Guimarães - 2º Vice-Presidente em Exercício; Anderson José Rodrigues – Pipico - 1º Secretário em Exercício.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 035/2026
AUTOR: RBERTO FERNANDES JALES – BETO DA PIPA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 4096/2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal em conformidade com o estatuído no Artigo 32, inciso XII da Resolução nº 2181/92, com as alterações contidas nas Resoluções nºs: 2256/01, 2272/01 do Regimento Interno promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 4096/2026.**
Art. 1º. Fica concedida a Medalha José Clemente Pereira ao **SR. MÁRVIO LÚCIO DOS SANTOS LOURENÇO.**
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Brígido Tinoco, 09 de junho de 2026.
C.EX.: Milton Carlos Lopes - CAL - Presidente; Roberto Fernandes Jales – Beto da Pipa - 1º Vice-Presidente; Robson Guimarães José Filho – Binho Guimarães - 2º Vice-Presidente em Exercício; Anderson José Rodrigues – Pipico - 1º Secretário em Exercício
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102/2026
AUTOR: FERNANDA LOUBACK

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 4097/2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal em conformidade com o estatuído no Artigo 32, inciso XII da Resolução nº 2181/92, com as alterações contidas nas Resoluções nºs: 2256/01, 2272/01 do Regimento Interno promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 4097/2026.**
Art. 1º. Fica concedida a Medalha Araribóia à **PRESIDENTE DA OAB/RJ DRA. ANA TEREZA BASÍLIO.**
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Brígido Tinoco, 09 de junho de 2026.
C.EX.: Milton Carlos Lopes - CAL - Presidente; Roberto Fernandes Jales – Beto da Pipa - 1º Vice-Presidente; Robson Guimarães José Filho – Binho Guimarães - 2º Vice-Presidente em Exercício; Anderson José Rodrigues – Pipico - 1º Secretário em Exercício.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 111/2026
AUTOR: DOUGLAS GOMES

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 4098/2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal em conformidade com o estatuído no Artigo 32, inciso XII da Resolução nº 2181/92, com as alterações contidas nas Resoluções nºs: 2256/01, 2272/01 do Regimento Interno promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 4098/2026.**
Art. 1º. Fica concedida a Medalha João Batista Petersen Mendes ao **PASTOR HENRIQUE VIEIRA.**
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Brígido Tinoco, 09 de junho de 2026.
C.EX.: Milton Carlos Lopes - CAL - Presidente; Roberto Fernandes Jales – Beto da Pipa - 1º Vice-Presidente; Robson Guimarães José Filho – Binho Guimarães - 2º Vice-Presidente em Exercício; Anderson José Rodrigues – Pipico - 1º Secretário em Exercício.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2026
AUTOR: PROFESSOR TULIO MOTA

PREFEITURA NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

Portarias

Port. Nº 813/2026- Exonera, a pedido, a contar de 01/06/2026, **BRUNA ZÓZIMO LEAL** do cargo de Chefe de Divisão de Gestão do Trabalho, FMS-5, da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, da Fundação Municipal de Saúde.

Port. Nº 814/2026- Nomeia, a contar de 01/06/2026, **THIAGO BARBOSA DE LUNA** para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Gestão do Trabalho, FMS-5, da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Bruna Zózimo Leal.

GABINETE DO PREFEITO
Escritório de Parcerias e Investimentos

PORTARIA GABI/ESPIN Nº 006/2026- O Coordenador do Escritório de Parcerias do Município de Niterói, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
Art. 1º- Fica instituída Subcomissão Técnica destinada a análise do julgamento "Técnica e Preço", referente ao processo licitatório nº 9900035098/2026, Modalidade: Concorrência, que tem por objeto a Concessão da Arena Niterói, pelos seguintes membros e presidida pelo primeiro:
I – Carolina Carvalho Vaz da Silva Vichy, matrícula nº 1247927-0;
II – Anna Beatriz Martins Macedo, matrícula nº 1247786-0;
III – Luisa Vianna Assumpção da Matta, matrícula nº 1247963-0.
Art. 2º- O mandato da presente Subcomissão de Avaliação se encerra no momento em que, concluídos os trabalhos de análise técnica e preço e emitido parecer final de avaliação.
Art. 3º- As atividades desenvolvidas pelos membros constantes no Art. 1º desta Portaria, não serão remuneradas, sendo considerados como relevante serviço prestados ao interesse público local.
Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA VICE-PREFEITA

PORTARIA GVP Nº 018/2026- Vice-Prefeita do Município de Niterói, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Niterói;
Considerando a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e o regular funcionamento do Gabinete da Vice-Prefeita,
Considerando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Gabriela Pereira Cecchetti, Matrícula nº 44044, para responder como Gestora Municipal de Convênios - GMC, junto à Caixa Econômica Federal, para ser o responsável por gerenciar os convênios e contratos de repasse junto à esta instituição, sendo as atribuições: I- Representar o interesse do Chefe de Executivo e gerenciar os Contratos de Repasse e Convênios cujo a Mandatária seja a Caixa Econômica Federal para efetivar a celebração, execução e prestação de contas de transferências de recursos da União e de Estado.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA EXECUTIVA
PROGRAMA ALUGUEL UNIVERSITÁRIO DE NITERÓI
EDITAL ALUGUEL UNIVERSITÁRIO Nº 03/2026

A Coordenadoria da Juventude de Niterói, órgão da Prefeitura Municipal de Niterói, vem, por meio do presente Edital, tornar público o processo de seleção de estudantes para preenchimento de vagas no Programa Aluguel Universitário de Niterói – Edital Aluguel Universitário nº 03/2026.
1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA
1.1 O **Programa Aluguel Universitário de Niterói – Edital Aluguel Universitário nº 03/2026** tem como objetivos: (I) possibilitar que os estudantes matriculados em instituições de Ensino Superior localizadas em Niterói tenham acesso à moradia digna, (II) melhorar o desempenho e
o rendimento acadêmico dos estudantes, mediante a redução do tempo de deslocamento de casa até a instituição de ensino; (III) estimular a frequência regular para um melhor processo de ensino, aprendizagem e favorecer a permanência estudantil; e (IV) estimular a ocupação residencial no Centro da Cidade, contribuindo para sua requalificação e revitalização.
1.2 O Programa Aluguel Universitário de Niterói consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação das Instituições de Ensino Superior de Niterói, na modalidade presencial, oriundos de famílias de baixa-renda, com o objetivo de auxiliar nas despesas com moradia na região central da Cidade.
2. DAS VAGAS, DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 Para o segundo semestre de 2026, serão disponibilizadas 1.000 (um mil) vagas, cuja concessão obedecerá aos critérios socioeconômicos em conformidade com a Lei Municipal nº 3.996, de 11 de abril de 2025 e o Decreto Municipal nº 309/2025.
2.2 As vagas disponibilizadas no presente Edital poderão ter acréscimo de acordo com as possibilidades orçamentárias anuais do Município de Niterói.
2.3 O referido auxílio terá valor mensal de R$700,00 (setecentos reais) e o prazo de vigência será de um ano, com primeiro pagamento previsto para agosto de 2026, os demais nos meses subsequentes, com último pagamento em junho de 2027.
2.4 Para fins de renovação anual do benefício, o beneficiário deverá participar do recadastramento à época da renovação, seguindo os requisitos estabelecidos em edital próprio, nos termos da Lei Municipal nº 3.996/2025 e do Decreto Municipal nº 309/2025.
2.5 O preenchimento de eventuais vagas disponibilizadas após as chamadas regulares ocorrerá exclusivamente ao longo do segundo semestre de 2026, e os contemplados receberão o auxílio a partir do mês de agosto de 2026, com último pagamento em julho de 2027.
2.6 O estudante que entrar no Programa em convocação suplementar não terá direito às parcelas anteriores ao seu ingresso.
3. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO
3.1 Para participar do processo de seleção do **Programa Aluguel Universitário de Niterói – Edital Aluguel Universitário nº 03/2025**, o estudante deverá atender a todos os requisitos, conforme descritos abaixo:
I – Estar devidamente matriculado em curso superior presencial, devidamente regularizado no MEC, em Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, localizada em Niterói;
II – Ser oriundo de família com renda bruta igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, comprovado através do Comprovante de Inscrição no Cadastro Único;
III – Não receber outro subsídio financeiro de mesma natureza, caso em que deverá comprovar ao município que renunciou a subsídio diverso para ingressar no Programa Aluguel Universitário de Niterói;
IV – Ter mais de 18 (dezoito) anos na data da publicação deste Edital.
3.2 Consideram-se subsídios financeiros de mesma natureza outros programas de auxílio moradia.
4. DA MORADIA NO CENTRO
4.1 Poderão participar do Programa Aluguel Universitário os estudantes residentes em quaisquer localidades da cidade de Niterói, incluindo o centro da Cidade, bem como estudantes residentes em outras cidades.
4.2 Após a seleção final e assinatura do Termo de Compromisso, os estudantes deverão apresentar, **até 05 de agosto de 2026**, o Contrato de Aluguel atestando que já residem ou passarão a residir na área de abrangência do Programa Aluguel Universitário (consante no Anexo I e Lei Municipal nº 3.996/2025), a partir da data de início do Programa, para receber o pagamento do benefício a partir de **agosto de 2026.**
4.3 Os estudantes que não conseguirem apresentar o Contrato de Aluguel até a data prevista no item anterior, poderão apresentá-lo até o dia **02 de setembro de 2026**, para receber o pagamento do benefício a partir de **setembro de 2026, sem direito ao valor retroativo referente ao mês anterior.**
4.4 Caso o Contrato do Aluguel não seja celebrado pelo beneficiário do programa, o estudante beneficiário deverá apresentar o contrato em nome do Locatário e Declaração de Residência na qual o locatário declare, que o estudante reside no imóvel alugado conforme Modelo em anexo. A declaração deverá ser assinada pelo locatário, com firma reconhecida em cartório, conforme Art. 3º, § 4º, da Lei Municipal nº 3996/2025.
4.5 A área de abrangência do Programa compreende o bairro Centro e parte dos bairros de São Domingos e São Lourenço, e está representada no Anexo I deste Edital, conforme definição da Lei Municipal nº 3.996/2025.
4.6 O estudante participante do Programa deverá informar o rompimento do Contrato de Aluguel que ocorrer durante a vigência do Termo de Compromisso assinado, por qualquer motivo, através da Plataforma COLAB.
4.6.1 O estudante nessa situação terá um prazo de 30 dias para apresentar novo comprovante, sob pena de exclusão do Programa.
5. DO DESEMPENHO ACADÊMICO
5.1 Conforme disposto na Lei Municipal nº 3.996/2025, o estudante não poderá, no curso do programa, reprovar por falta em mais de uma disciplina no semestre ou em uma mesma disciplina por dois semestres consecutivos, salvo nos casos devidamente justificados por motivos de saúde, força maior ou outras circunstâncias reconhecidas e aceitas pela coordenação do Programa.
5.2 Ao final de cada semestre letivo, o estudante deverá apresentar seu histórico escolar ou declaração formal emitida pela instituição de Ensino Superior, que ateste seu histórico de reprovações por falta no semestre.
5.3 Na hipótese de celebração de convênio ou instrumento congênere entre o Município e a Instituição de Ensino Superior, o estudante participante do Programa concorda com o compartilhamento de seus dados acadêmicos entre a Instituição de Ensino Superior e a Prefeitura de Niterói, com o objetivo de possibilitar a fiscalização e aprimoramento do Programa.
6. DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO
6.1 A inscrição para o processo de seleção será realizada, exclusivamente, por meio eletrônico através da **Plataforma COLAB**, no endereço eletrônico niteroi.rj.gov.br/alugueluniversitario ou pelo aplicativo **COLAB**.
6.2 O acesso à Plataforma COLAB se dá através de login e senha, vinculado ao próprio CPF.
6.3 A inscrição estará concluída com o recebimento do comprovante de inscrição por e-mail, constando o nome do Edital e número do pedido.
6.4 O estudante não poderá editar os dados fornecidos na Plataforma COLAB.
6.5 Após o término das inscrições desta Edital, o estudante que não tiver finalizado o pedido terá a inscrição cancelada.
6.6 A Prefeitura de Niterói não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por fatores de ordem técnica sobre os quais não tiver dado causa.
7. DA SELEÇÃO
7.1 Os estudantes serão hierarquizados com base na seguinte pontuação:
I – Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Total de até meio salário-mínimo (120 pontos);
II – Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Total acima de meio salário-mínimo e até 1 (um) salário mínimo (80 pontos);
III – Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Total acima de 1 (um) salário-mínimo até 2 (dois) salários-mínimos (40 pontos);
IV – Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Total acima de 2 (dois) salários-mínimos até 3 (três) salários-mínimos (20 pontos);
V – Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Per Capita de 0 até R$ 109,00 (30 pontos);
VI – Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Per Capita de R$ 109,01 até R$ 218,00 (20 pontos);
VII – Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Per Capita de R$ 218,00 até meio salário-mínimo (10 pontos);
VIII – Estar inserido em pelo menos um dos Programas: Bolsa Família, BPC ou Moeda Araribóia (5 pontos).
7.1.1 A contribuição referente ao inciso VIII será aplicada apenas uma vez.
7.2 Em caso de empate com a aplicação dos critérios acima estabelecidos, serão considerados como critérios de desempate, respectivamente e em ordem:
I – Maior idade, valendo para tal a idade em anos, meses e dias no dia da publicação do Edital;
II – Ano de ingresso na matrícula (mais antigo).
8. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
8.1 O estudante deverá preencher o formulário de inscrição corretamente, e enviar a documentação comprobatória exclusivamente através da Plataforma COLAB.
8.2 O estudante deverá enviar os seguintes documentos:
I – Documento de Identidade com foto;
II – Inscrição no CPF;
III – Comprovante de Residência;
IV – Declaração de Matrícula, atualizada há menos de 60 dias pela Instituição de Ensino Superior;
V – Comprovante de Inscrição no Cadastro Único atualizado nos últimos dois anos, a contar da data de publicação deste Edital;
VI – Documento comprobatório de recebimento do Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada ou Moeda Araribóia, emitido pelo órgão responsável.
8.2.2 A documentação enviada deverá estar legível, sob pena de indeferimento.
8.2.3 O documento de que trata o Inciso V deve possuir os dados referentes à Faixa de Renda Familiar Total e Faixa de Renda Familiar Por Pessoa (per capita).
8.2.4. Não serão aceitas capturas de tela (*printscreen*) ou capturas de imagem de sistemas, de portais ou de documentos digitais. A documentação comprobatória deverá ser apresentada exclusivamente em formato oficial e validável, emitida pelo órgão competente, contendo elementos que permitam sua verificação e autenticidade.
8.3 O estudante que apresentar informações deliberadamente falsas será excluído do processo seletivo para o Programa e poderá ser multado, nos termos da Lei Municipal nº 3.996/2025, que institui o Programa Aluguel Universitário de Niterói.
9. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO
9.1 O processo seletivo contemplará as seguintes etapas:
I – Inscrição na Plataforma COLAB, com envio da documentação;
II – Resultado da Seleção Preliminar (lista de classificados e de solicitações indeferidas);
III – Prazo de interposição de Recurso;
IV – Resultado dos Recursos e Resultado da Seleção Final do processo seletivo;
V – Assinatura do Termo de Compromisso pelos estudantes contemplados.
VI – Prazo para apresentação dos contratos de aluguel.
9.2 Será feita análise documental dos primeiros 1.500 (um mil e quinhentos) classificados com esse nos critérios objetivos descritos nas cláusulas 7.1 e 7.2.
9.3 O estudante classificado além do número de vagas constantes no semestre poderá ser convocado para preencher vagas remanescentes em chamadas suplementares, na ordem de hierarquização, dentro do semestre.
10 DO CRONOGRAMA
10.1 As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital	09/06/2026
Período de inscrição no COLAB	09/06/2026 a 29/06/2026
Resultado da Seleção Preliminar	30/06/2026
Período para interposição de Recursos	30/06/2026 a 02/07/2026
Resultado dos recursos e Resultado da Seleção Final	07/07/2026
Assinatura dos Termos de Compromisso no COLAB e apresentação dos Contratos de Aluguel para primeiro pagamento do benefício em Agosto de 2026	07/07/2026 a 05/08/2026
Ato de Entrega	20/08/2026
Assinatura dos Termos de Compromisso no COLAB e apresentação dos Contratos de Aluguel para primeiro pagamento do benefício em setembro de 2026	05/08/2026 a 02/09/2026

10.1.1 O cronograma poderá sofrer alterações em caso de necessidade motivada por razões técnicas/operacionais.
10.2. A classificação dos candidatos habilitados neste processo seletivo terá validade até 02 de setembro de 2026, podendo ser utilizada para fins de chamadas suplementares, caso haja disponibilidade orçamentária e/ou surgimento de novas vagas no Programa Aluguel Universitário de Niterói.
10.2.1 Os candidatos que permanecerem na lista de espera deverão acompanhar periodicamente os canais oficiais da Instituição, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento de eventuais convocações suplementares.
10.2.2 Com o objetivo de preencher possíveis vagas ociosas, será realizada uma segunda chamada no dia 05 de agosto de 2025, com base na ordem de classificação da lista de espera. Os estudantes convocados terão até 02 de setembro de 2025 para apresentar o Contrato de Aluguel.
11. DO INDEFERIMENTO
11.1 A solicitação pode ser indeferida nos seguintes casos:
I – Não comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda familiar total bruta mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;
II – Imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pelo estudante no formulário e na documentação enviada;
III – apresentação da documentação requisitada desatualizada, incompleta, ilegível, rasurada e/ou adulterada, ou que denote incoerência com os dados informados, invalidando a análise documental;
IV – Omissão ou prestação de informações inverídicas;
V – Não atendimento ao perfil estabelecido neste Edital conforme os requisitos para participação previstos no item 3.
11.2 Os pedidos indeferidos e a justificativa serão publicados no Diário Oficial do Município de Niterói, nas etapas do Resultado Preliminar e do Resultado dos Recursos.
12. DO RECURSO
12.1 O estudante com pedido indeferido poderá interpor recurso através da Plataforma COLAB, a partir do dia 30/06/2026 às 10 horas, até o dia 02/07/2026 às 23h59.
12.2 Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo estabelecido.
12.3 Esta etapa do processo seletivo deve ser utilizada exclusivamente para contestar o parecer de indeferimento, sendo vedada a complementação dos documentos exigidos neste Edital

Assinado digitalmente por: SERGIO ABREU DE MOURA
Data: 2026.06.10 16:33:44 -03:00